



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO SETOR DE LICITAÇÕES

Modalidade – Pregão Eletrônico nº 015/2025
Ata de Registro de Preços nº 013/2025

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA. NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada no centro, S/N, município de Logradouro - PB, CNPJ nº 01.612.986/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, Brasileiro, residente e domiciliado no Centro, Logradouro – PB, portador do CPF: **631.484.840-06**, doravante simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a Empresa, **RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: **24.720.186/0001-11**, localizado na Rua Antônio Joaquim Teotônio, 51, centro Logradouro - PB, neste ato denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Neste ato representada por **RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do Cadastro Pessoa Física – CPF: 088.282.064-89, vem perante este instrumento, celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025**, nas condições abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.0 O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** da **Ata de Registro de Preços nº 013/2025** e a **RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS**, conforme previsão na Cláusula Primeira da ARP 013/25.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a partir de do dia **19/08/2026** até **19/08/2027**, observada a vigência máxima permitida.

1.3 Os quantitativos iniciais registrados na Ata original **serão renovados e se manterão com os mesmos valores**, conforme a tabela da ata original.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO E PRECEDENTES JURÍDICOS:

2.0 O presente instrumento de aditivo a ata de registro de preços supracitada, tem como fundamentação jurídica o **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21**.

2.1 Precedentes:

- Acórdão TCE-PE 2259/25
- Decisão nº 913/2025 TCE/SC
- PARECER Nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU
- PARECER Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº ON 100/2025 PÚBLICADA 14/08/25
- Processo TC nº 06.790/24 (Relatório sub tópico c – comentado, pág.68 do proc.
- Parecer normativo 004/25 TCE/PB



CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA PRIMARIA:

As demais cláusulas da respectiva **Ata de Registro de Preço 013/2025**, não sofrerão nenhuma alteração, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento juntamente com a respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** renovada para efeito de eficácia nos termos do que dispõe **art. 176 da Lei Federal 14.133/2021**

CLÁUSULA V – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Logradouro – PB ou outra que seja responsável pela respectiva cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Logradouro 26 de março de 2026

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025
ADITIVO ARP Nº 001/2026

EMENTA: "TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO A EMPRESA **RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA**. NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.986/0001-13**, com sede na Avenida Francisco Gomes, 06 – Centro, Logradouro PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, brasileiro, portador do Cadastro de Pessoa Física **CPF: 631.484.804-06**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **CNPJ: 24.720.186/0001-11**, localizado na Rua Antônio Joaquim Teotônio, 51, centro Logradouro - PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para fornecimentos de combustíveis nas formas abaixo descritos conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025** geradores da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**, **PRORROGADA PELO ADITIVO ARP 001/2026**, processada nos termos do **Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21**. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023** e posterior alterações, **PARECER Nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, **PARECER Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU**, **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº ON 100/2025 PÚBLICADA 14/08/25**, **Processo TC nº 06.790/24** (Relatório sub tópico c – comentado, pág.68 do proc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente objeto tem a finalidade de contratação de pessoa jurídica para serviços de serralharia de ferro em geral com inclusão de material e mão de obras, para atender a demanda das secretarias do município

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, está descrito abaixo. **R\$ 256.720,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais)**, assim representados em conformidade com a planilha abaixo.



1 - Serralharia					
Item	Discriminação	Unid	Quant.	R\$ Unit	R\$ total
001	(Serviços de serralharia de ferro em metalon: Portas de metalon 50x30 cm de correr na chapa 18; Portas com portadas com fechadura: Grades para janelas com metalon 20x20 na chapa 18; Grades para esgoto de ruas com cantoneira reforçada; Corre mão com turbo na chapa 16; Portões fechado na chapa lambril; Soldas em geral em carro de mão, traves do ginásio e outros semelhantes.	M2	350	240,00	84.000,00
002	Serviços de serralharia em geral de mão de obra em material com fibra.	Horas	60	127,00	7.620,00
003	Serviços de serralharia em geral de mão de obra em material com solda elétrica e semelhantes na conservação e manutenção de portas, portões e grades.	Horas	250	150,00	37.500,00
004	Serviços de solda elétrica e oxigênio, manutenção e reparação em veículos automotores.	Horas	100	160,00	16.000,00
005	Serviços de solda elétrica e oxigênio, manutenção e reparação em máquinas e equipamentos agrícolas.	Horas	450	185,00	83.250,00
006	Serviços de lanternagem ou funilaria em veículos automotores e máquinas.	Horas	150	189,00	28.350,00
Total Geral					256.720,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E SENTIDO

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, excetuando-se nos casos de reequilíbrio econômico dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada **no IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS/GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL** qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.



20.300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2012	Manutenção das Ações do Fundeb
15401030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21.400	SECRETARIA DO TRANSPORTE
04.122.0016.2053	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte
1500100	Recursos Livres - Ordinário
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.600	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.122.0016.2022	Administração da Secretaria de Infraestrutura
1500100	Recursos Livres Ordinário
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21.200	SECRETARIA DE SAÚDE
08.244.0014.2040	Gestão Descentralizada do SUAS
1660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**, da seguinte maneira: Para ocorrer dentro da liquidação dos fornecimentos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para o devido fornecimento é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com a possibilidade de prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos termos **da Lei 14.133/21**, a contar o prazo a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a** - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d** - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Executar devidamente os serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h** - Cumprir quando for o caso a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos **Arts. 124 a 136 e sua extinção**, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos **Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21**, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de **até o respectivo limite fixado no Art. 125**, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DA LGPD:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma,



condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido **Art. 155**;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do referido Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

DA APLICAÇÃO DA LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:



EM = N x VP x I, onde: **EM** = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga; e **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX ÷ 100) ÷ 365**, sendo **TX** = percentual do **IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita tanto por parte do Município.

§ 1º A fiscalização e gestão do contrato por parte da instituição contratante será feita pelos agentes públicos qualificados no contrato primário oriundo do pregão presencial oriundo deste Contrato.

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, no que for pertinente a execução dos fornecimentos.

§ 3º A fiscalização deverá ser **EXCLUSIVAMENTE**, realizada por fiscal habilitado neste instrumento contratual *in loco*.

§ 4º Qualquer substituição dos agentes públicos pela gestão ou fiscalização de contratos, deverá ser anexada junto ao presente instrumento contratual a sua portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DAS AQUISIÇÕES:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, conforme os percentuais estabelecidos dos arts. 124 ao 130, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Logradouro/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Logradouro - PB, 26 de março de 2026

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO

RODRIGO DE LIMA OLIVEIRA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

Edição de Quinta-feira, 26 de março de 2026

www.logradouro.pb.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0036/2026

Modalidade: Dispensa de licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Logradouro/PB

Contratada: JL DONATO LTDA

CNPJ/CPF: 40.457.770/0001-82

Objeto: Aquisições de peixes e alimentos complementares para a distribuição durante a semana santa.

Vigência: 12 (Doze) Meses

Valor Contrato: R\$ 64.654,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais.)

Dotação:

21.200	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2039	Manutenção do bloco PSB-SCFV/CRAS
3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Logradouro (PB), 26 de Março de 2026

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO